
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.366, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 54, de 28 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 54, de 28 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/547054,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 54, de 28 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2022 - Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA
RURAL, DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS -
PA, AFETADO POR TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS.
(COBRADE – 1.3.2.1.4).

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatadas e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que as intensas chuvas iniciaram no mês de janeiro de 2022 e se intensificaram no início do mês de abril de 2022, sendo que a antecipação do inverno amazônico contribuiu para agravar a situação, afetando principalmente os moradores da zona rural do município devido sua extensa malha viária de estradas vicinais, que é interligado por pontes que ficaram destruídas e outras danificadas ao longo das estradas, bem como inúmeros trechos com atoleiros e erosões;

CONSIDERANDO que o evento adverso provocou desastres secundários como enxurrada e alagamentos na zona rural devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis aos munícipes, pois o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados, que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido a intrafegabilidade das estradas vicinais provocada pelas intensas chuvas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas, sendo em grande maioria, pessoas que residem na zona rural do município, em um total de 3.908 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.172 pessoas desalojadas e 2.736 pessoas em condições de outros afetados.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura está tendo uma demanda maior nessa época do ano, pois necessita reabilitar trechos das estradas vicinais para dar trafegabilidade aos munícipes. A zona rural foi a mais afetada, pois o acesso é através de pontes, conforme danos relatados, assim descritos: 03 pontes em estrutura de madeira destruídas, 08 pontes em estrutura de madeira danificadas, 22 bueiros destruídos, 30 bueiros danificados e 85 km de estradas vicinais intrafegáveis, conforme detalhamento no

FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando à segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **Situação de Emergência**, **classificando o Desastre como de Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município contida no Formulário de Informações sobre Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito do Município de Mojui dos Campos

Documento publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa no portal eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (<http://www.diariomunicipal.com.br/famep>) e no site da Prefeitura Municipal de Mojui dos Campos (www.mojuidoscamos.pa.gov.br), em 24 de Fevereiro de 2022.



HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.